Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.451, DE 15 DE MAIO DE 1998.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ERECHIM, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL no. 2.657/94, PARA O PERíODO DE 3 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DE 20/07/98.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos Artigos 20 e 27 da Lei Municipal no. 2.657, de 07/12/94, e artigo 132 da Lei Federal no. 8.069, de 13/07/90, a fim de regulamentar o concurso público para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar no Município de Erechim,

D E C R E T A :

CAPíTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. - O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal no. 2.261, de 09/11/90, alterada pela Lei Municipal no. 2.657, de 07/12/94, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por concurso público, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1o. - Integrarão o Conselho os 5 (cinco) primeiros classificados no concurso de que trata o presente Decreto.

Parágrafo 2o. - Para os 5 (cinco) Conselheiros haverá 10 (dez) Suplentes, que serão chamados na ordem de classificação no concurso, no impedimento dos titulares.

CAPíTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 2o. - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII, da Lei Federal no. 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional da Lei Federal no. 8.069/90;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, Parágrafo 3o., inciso II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 3o. - Os Conselheiros Tutelares, embora sem relação de emprego com o Município, perceberão remuneração mensal no valor de R$ 428,05 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), valor pertinente ao mês de abril/98, que será corrigido pelos mesmos índices e nas mesmas épocas da majoração dos salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O servidor municipal que for nomeado Conselheiro Tutelar terá de optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 4o. - São requisitos para inscrever-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida Idoneidade Moral, com apresentação de folha corrida judicial e atestado firmado por duas, entre as seguintes autoridades: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Juiz de Direito, Promotor Público, Delegado de Educação da 15a. DE., Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir e ser eleitor do Município, por mais de três anos, comprovados através de atestado firmado pelo candidato e endossado por três testemunhas, devendo o mesmo ter as assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade;

IV - possuir escolaridade mínima de 1o. Grau Completo;

V - reconhecida e comprovada experiência no trato e/ou na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, por no mínimo dois anos, sendo que uma entidade assistencial ou educacional, através de seu representante legal, reconheça por escrito, esta experiência, discriminando o local, o período e as atividades exercidas pelo candidato;

VI - disponibilidade de cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais no Conselho Tutelar, excetuados os plantões noturnos e fins de semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local, dia e horários estabelecidos pelo COMDICAE.

SECÇÃO I

LOCAL, PRAZO E REGISTRO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5o. - Caberá ao COMDICAE designar uma Comissão Especial de 12 (doze) membros para supervisionar o Concurso Público.

Art. 6o. - As inscrições serão efetuadas junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, devendo os candidatos apresentar os documentos citados no Artigo anterior em duas vias.

Art. 7o. - As inscrições serão aceitas no período de 20 de maio de 1998 até o dia 04 de junho de 1998.

Art. 8o. - No prazo legal, a Comissão Especial efetuará a homologação das inscrições.

Parágrafo Único - Após homologadas as inscrições, será efetuada a divulgação na imprensa local.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

SECÇÃO I

Art. 9o. - O Concurso será composto de 2 (duas) fases: entrevista com peso "7" (sete) e prova escrita com peso "3" (três).

Parágrafo 1o. - A entrevista será efetuada por uma equipe multidisciplinar, e versará basicamente sobre situações que envolvam crianças e adolescentes, e se realizará junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, sita à Av. 7 de Setembro, no. 2.172, nesta cidade, em data e horário a serem divulgados pela imprensa local.

Parágrafo 2o. - A prova escrita será realizada no dia 21 de junho de 1998, na URI-Campus de Erechim, sita à Av. 7 de Setembro, 1.621, em Erechim-RS, com início às 8h30min.

Art. 10 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 30 (trinta) minutos antes da realização das mesmas, munidos de documento de identificação e de material necessário à realização da prova.

SECÇÃO II

Art. 11 - A prova escrita constará de 40 (quarenta) questões objetivas de escolha simples, dentro de 5 (cinco) alternativas propostas, e será baseada nos conteúdos do Estatuto da Criança e do Adolescente e também em situações próprias que envolvam crianças e adolescentes, valendo 2 (dois) pontos cada questão.

Parágrafo 1o. – Na prova escrita, além da prova objetiva, será aplicada uma prova de redação oficial, com valor de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo 2o. – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos resultados obtidos, até o preenchimento das vagas.

Art. 12 – A nota final do candidato será a soma dos pontos obtidos na entrevista e na prova escrita.

Parágrafo 1o. – Em caso de empate na nota final, terão preferência os candidatos que apresentarem maior nota na prova de entrevista.

Parágrafo 2o. – Persistindo o empate, após consideradas as notas da entrevista, o desempate será por sorteio entre os candidatos empatados.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 – O resultado das provas será publicado na imprensa local.

Parágrafo único – Até o terceiro dia da divulgação dos resultados, o candidato poderá recorrer, por petição, à Comissão Especial do COMDICAE, a qual será assessorada pela Comissão do Concurso.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 – Até o dia 02 de julho de 1998, a Comissão Especial homologará o resultado final e o encaminhará ao COMDICAE, para divulgação oficial.

Art. 15 – A posse dos candidatos selecionados através do concurso será no dia 20 de julho de 1998, em sessão solene.

Parágrafo único – Não comparecendo algum dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares no ato da posse, assumirá o primeiro suplente, na ordem de classificação, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 21 de julho de 1998, para a justificativa da ausência ou desistência do mandato.

Art. 16 - Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos com amparo no Decreto Municipal no. 2.252, de 01 de agosto de 1995.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 15 DE MAIO DE 1998

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração